



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

AMPLA CONCORRENCIA **INVERSÃO DE FASES**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº077/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL - MG

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DO DIA 12/08/2026 ATÉ AS 08:30 HORAS/MINUTOS DO DIA 17/09/2026.

DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: DIA 17/09/2026 ÀS 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 007/2026: RICARDO LUCAS MAKÊ COSTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL.

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 318.058,92 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE006/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 3751-1047

E-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 14h00min às 18h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL AMPLA CONCORRENCIA INVERSÃO DE FASES

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL- ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) JOVINO JARDEM FREITAS SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria 007/2026 de 05/01/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 077/2023, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, através do endereço eletrônico www.pedraazul.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no portal nacional de contratações públicas PNCP através do endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, www.pedraazul.mg.gov.br.

1.5- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição pois o mercado regional e estadual possui número suficiente de empresas aptas à execução do objeto.

3.3– Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

OBS: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

4. DA INVERSÃO DAS FASES

4.1 Da adoção da inversão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



4.1.1 No presente procedimento licitatório, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ato motivado constante da fase preparatória e previsão expressa neste Edital.

4.1.2 A inversão compreenderá a análise prévia da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional, da capacidade técnico-operacional e da qualificação econômico-financeira das licitantes, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, que observará o disposto no item 4.6 deste Edital.

4.2 Da motivação e dos benefícios da medida

4.2.1 A adoção excepcional da inversão das fases decorre das características específicas da contratação, cujo objeto envolve a prestação continuada e multidisciplinar de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, incluindo elaboração e compatibilização de projetos, orçamentos, levantamentos, laudos, pareceres, vistorias, acompanhamento e fiscalização de obras públicas.

4.2.2 A execução do objeto exige estrutura operacional organizada, equipe técnica multidisciplinar, responsável técnico qualificado e experiência institucional compatível com a diversidade e a complexidade das demandas municipais.

4.2.3 Nesse contexto, a verificação prévia da habilitação proporciona os seguintes benefícios concretos:

I – assegurar que participem da fase competitiva apenas as licitantes que comprovem previamente possuir capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto;

II – reduzir o risco de realização da etapa de lances com empresas que não atendam aos requisitos técnicos indispensáveis à futura execução contratual;

III – prevenir sucessivas desclassificações ou inabilitações após a disputa, que poderiam prolongar o procedimento e comprometer sua eficiência;

IV – permitir a análise técnica detalhada dos acervos profissionais, dos atestados de capacidade técnico-operacional, dos vínculos ou compromissos de vinculação dos profissionais e da composição da equipe técnica;

V – reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade efetiva para atender simultaneamente às demandas de engenharia e arquitetura do Município;

VI – conferir maior segurança ao julgamento, especialmente diante da relevância da continuidade dos serviços, da responsabilidade técnica dos produtos elaborados e da necessidade de atendimento tempestivo às Ordens de Serviço.

4.2.4 A medida não tem por finalidade restringir a competitividade ou favorecer qualquer licitante, devendo a análise da habilitação observar critérios objetivos, proporcionais, previamente definidos e diretamente relacionados ao objeto da contratação.

4.3 Da apresentação dos documentos

4.3.1 As licitantes deverão encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- I – a proposta comercial, que permanecerá protegida e não será objeto de julgamento antes da conclusão da fase de habilitação;
- II – os documentos relativos à habilitação jurídica;
- III – os documentos relativos à qualificação técnica;
- IV – os documentos relativos à qualificação econômico-financeira;
- V – as declarações exigidas neste Edital;
- VI – o Atestado de Visita Técnica, nas condições previstas neste Edital e na Nota Técnica constante do Anexo VII.

4.3.2 A apresentação e o armazenamento das propostas na plataforma antes da análise da habilitação não descaracterizam a inversão das fases, desde que seu conteúdo econômico não seja utilizado para classificação, julgamento ou negociação antes da conclusão da habilitação.

4.4 Da análise prévia da habilitação

4.4.1 O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, por profissionais da área técnica, examinará os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira apresentados pelas licitantes.

4.4.2 A análise da qualificação técnica poderá ser suspensa para:

- I – verificação da autenticidade de atestados, certidões e registros profissionais;
- II – consulta aos Conselhos Profissionais competentes;
- III – realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações;
- IV – manifestação do setor técnico municipal sobre a compatibilidade dos documentos com os requisitos do Edital e do Termo de Referência.

4.4.3 As diligências observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à data da habilitação, vedada a criação posterior de condição que não existia no momento legalmente exigido.

4.5 Do resultado da habilitação

4.5.1 Concluída a análise, será divulgado o resultado da habilitação, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas e a exposição objetiva dos respectivos fundamentos.

4.5.2 Somente as licitantes habilitadas nas matérias jurídica, técnica e econômico-financeira poderão prosseguir para a fase de apresentação de lances, julgamento e negociação.

4.5.3 Os direitos de manifestação, intenção recursal e recurso serão exercidos na forma e nos momentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas funcionalidades da plataforma eletrônica.

4.6 Da regularidade fiscal, social e trabalhista

4.6.1 Ainda que adotada a inversão das fases, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos e analisados somente após o julgamento das propostas e apenas em relação à licitante mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



bem classificada, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Caso a primeira colocada não comprove a regularidade exigida, observados os direitos das microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a Administração examinará a documentação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

4.6.3 O TCE-MG fixou entendimento expresso de que, mesmo na inversão, a regularidade fiscal somente pode ser exigida após o julgamento e apenas da licitante mais bem classificada. (Tribunal de Contas de Minas Gerais)

4.7 Da fase competitiva e do julgamento

4.7.1 Encerrada a fase prévia de habilitação, será iniciada a fase competitiva exclusivamente entre as licitantes habilitadas, observados o modo de disputa, o critério de julgamento e as demais regras estabelecidas neste Edital.

4.7.2 Após a etapa de lances, o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta mais bem classificada, à verificação de sua conformidade com o preço estimado e com as exigências do Edital, à análise de sua exequibilidade e, quando cabível, à negociação de condições mais vantajosas para a Administração.

4.7.3 A habilitação prévia não implica aceitação automática da proposta, que poderá ser desclassificada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8 Da ausência de direito adquirido à contratação

4.8.1 A habilitação da licitante apenas reconhece, para fins do procedimento, o atendimento dos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros examinados, não gerando direito à adjudicação ou à contratação.

4.8.2 A adjudicação dependerá do resultado da fase competitiva, do julgamento da proposta, da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da primeira colocada e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame**.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de **PEDRA AZUL - MG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

6.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1 A realização da visita técnica constitui requisito obrigatório de habilitação, considerando a complexidade técnica do objeto, conforme fundamentação constante da Nota Técnica – Anexo II deste Edital.

7.2 A visita técnica deverá ser realizada obrigatoriamente por **Engenheiro Civil indicado pela licitante para atuar como Responsável Técnico da futura contratação**, ou por outro profissional legalmente habilitado integrante da equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

7.3 As empresas interessadas em realizarem a visita técnica deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal De Obras Serv.Urb. Infra Estrutura, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

7.4. A visita técnica deverá ocorrer mediante prévio agendamento para conhecimento das condições de realizações dos serviços e com demonstrações de locais das futuras obras/serviços, deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública, conforme disponibilidade da equipe técnica, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do e-mail **obras@pedraazul.mg.gov.br** ou pelo telefone **(33) 3731-1047**. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG.

7.5. Será emitido Atestado de Visita Técnica pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura, que deverá integrar os documentos de habilitação.

7.6. A ausência do Atestado de Visita Técnica implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento de requisito de habilitação técnica previsto neste Edital e devidamente fundamentado na Nota Técnica constante do Anexo II.

8- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.1.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inseridos no sistema;

8.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 - Os documentos que compõem as propostas do licitante habilitados somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de avaliação das documentações de habilitações.

8.6 - Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7.2 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

8.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

8.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



9.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, a seguinte documentação:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A certidão apresentada após o dia 31 de março do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.7 deste Edital.

9.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.4 Qualificação Técnica:

9.4.1 - Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do Edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Señor de Compras, Licitações e Contratos



9.4.2- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

9.4.3 - Qualificação técnico-profissional - Engenheiro Civil Responsável Técnico (Art. 67, I da Lei Nacional Nº 14.133/2021):

I – Engenheiros Civis – mínimo 02 profissionais

A licitante deverá indicar **02 (dois) Engenheiro Civil Sênior/Engenheiro Civil**, regularmente registrados no CREA, integrantes de seu quadro permanente ou vinculados na forma admitida pela legislação.

Dos profissionais indicados:

a) pelo menos **01 (um) dos profissionais** deverá ser indicado como **Engenheiro Civil Responsável Técnico** da contratação, devendo comprovar experiência profissional compatível com a coordenação, supervisão, elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras públicas;

Para fins deste edital, considera-se **Engenheiro Civil Sênior/Engenheiro Civil Responsável Técnico** o profissional que possua experiência comprovada, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) e respectivos atestados, na execução de serviços de engenharia compatíveis, em características, complexidade e atribuições, com o objeto desta contratação, vedada a exigência de tempo mínimo de inscrição no CREA como requisito isolado.

a) **1** - O detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e respectivos **atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (RES.CONFEA RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s).**

a) **2-** Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, entre outros:

- I. elaboração de projetos de engenharia;
- II. projetos estruturais;
- III. projetos de pavimentação;
- IV. projetos de drenagem;
- V. projetos de edificações públicas;
- VI. elaboração de planilhas orçamentárias;
- VII. cronogramas físico-financeiros;
- VIII. fiscalização de obras;
- IX. acompanhamento de execução contratual;
- X. emissão de laudos e pareceres técnicos.

b) O **segundo Engenheiro Civil** integrará a equipe técnica de execução, assegurando o atendimento simultâneo às demandas administrativas e a continuidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



c) Arquiteto e Urbanista - mínimo 01 profissional;

d) Engenheiro Eletricista - mínimo 01 profissional;

e) Engenheiro Ambiental - mínimo 01 profissional;

f) Engenheiro de Segurança do Trabalho - mínimo 01 profissional;

9.4.3.2 A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- I. apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- II. do contrato social do licitante,
- III. do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de
- IV. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.5.1 A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnico-operacional para a execução do objeto desta contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) junto ao CREA/CAU, nos termos da Resolução do Confea n.º 1.137, de 31 de março de 2023.

9.5.2 A comprovação da capacidade técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência institucional, estrutura operacional, capacidade gerencial e organização técnico-administrativa suficientes para executar os serviços objeto desta contratação, observadas as exigências previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3 Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução, isolada ou conjuntamente, dos seguintes serviços:

I – Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Fundações;
- Projeto Estrutural em Concreto Armado;
- Projeto de Estrutura Metálica;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP;
- Projeto de Muros de Arrimo e Obras de Contenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



II – Serviços Técnicos Especializados

- Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- Locação Topográfica de Obras;
- Estudos Técnicos;
- Pareceres Técnicos;
- Laudos Técnicos;
- Relatórios Técnicos;
- Fiscalização, supervisão e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;
- Gerenciamento e apoio técnico à fiscalização de contratos de obras públicas.

III – Planejamento Técnico

- Elaboração de Memoriais Descritivos;
- Memoriais de Cálculo;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronogramas Físico-Financeiros;
- Composições de Custos;
- Estudos de Viabilidade Técnica.

9.5.4 Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles constantes deste Edital, bastando que seja evidenciada a compatibilidade em natureza, complexidade, porte e finalidade.

9.6 A Administração analisará a capacidade técnico-operacional considerando, dentre outros aspectos:

- I – natureza dos serviços executados;
- II – grau de complexidade técnica;
- III – abrangência e diversidade das atividades executadas;
- IV – compatibilidade com a prestação continuada dos serviços;
- V – capacidade demonstrada de coordenação, gerenciamento e atendimento simultâneo de demandas.

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que, em seu conjunto, demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, considerados sua natureza, complexidade técnica, abrangência e características operacionais. A Administração procederá à análise qualitativa e quantitativa da documentação apresentada, podendo realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações, na forma da Lei nº 14.133/2021, vedada a aceitação de documentos que não evidenciem, de forma objetiva, a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente os serviços técnicos especializados objeto desta contratação.

9.7 A comprovação poderá decorrer da execução de um ou mais contratos de prestação de serviços técnicos especializados, públicos ou privados, sendo admitida a complementação da experiência por meio do somatório de atestados, desde que o conjunto da documentação demonstre a efetiva capacidade operacional da licitante para atender às demandas continuadas previstas neste Termo de Referência.

9.8 Declaração De Disponibilidade, **Anexo VI do Edital**;

9.9 As autenticações somente serão feitas pela equipe de apoio mediante cotejo da cópia com o original.

9.10 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.4.1- Valor unitário e total dos itens;

10.4.2- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia e marca quando for o caso, etc.

10.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8- O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.10 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



10.11 Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!

10.11.1 Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

10.12 Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 10.11.1, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA E DA SEQUÊNCIA DAS FASES

11.1. A sessão pública será realizada na data e no horário estabelecidos neste Edital, por meio da Plataforma Licitar Digital, e será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio.

11.2. Em razão da inversão de fases prevista e motivada neste Edital, o procedimento observará a seguinte sequência:

- I – abertura da sessão pública;
- II – análise da habilitação jurídica, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira das licitantes;
- III – divulgação do resultado da habilitação prévia;
- IV – abertura e exame preliminar das propostas das licitantes habilitadas;
- V – realização da etapa competitiva de lances;
- VI – aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e dos critérios de desempate;
- VII – negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar;
- VIII – apresentação e julgamento da proposta final, inclusive quanto à aceitabilidade e à exequibilidade;
- IX – análise da regularidade fiscal, social e trabalhista exclusivamente da licitante mais bem classificada;
- X – declaração da vencedora;
- XI – fase recursal única;
- XII – encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.3. Na fase inicial serão analisados os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como as declarações e os demais documentos expressamente exigidos para essa etapa.

11.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos e analisados somente depois do julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



11.5. Durante a habilitação prévia, as propostas comerciais não serão objeto de classificação, julgamento, negociação ou divulgação, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

11.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados e a comprovar condição preexistente à data pertinente à habilitação, vedada a criação posterior de condição inexistente no momento exigido.

11.7. Concluída a análise, serão divulgadas no sistema as licitantes habilitadas e inabilitadas, com os respectivos fundamentos.

11.8. Somente as licitantes habilitadas prosseguirão para a abertura das propostas e para a fase competitiva.

11.9. A divulgação do resultado da habilitação prévia não iniciará isoladamente o prazo para apresentação das razões recursais, que será aberto em fase única após o julgamento e a declaração da vencedora.

11.10. A abertura, classificação e julgamento das propostas, a formulação dos lances, a negociação, o tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte, a análise da exequibilidade e os recursos observarão os capítulos específicos deste Edital.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

12.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.4 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, quando for o caso tais como: procedência, além de outras informações pertinentes, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



os itens que compõem o lote.

12.8 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3 - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

13.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço;

13.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

13.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do objeto.

13.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 – Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, com os respectivos valores finais.

14.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações a planilha atualizada com o valor final, conforme modelo em anexo V.

14.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



agência, para fins de pagamento, antes do primeiro pagamento;

15 - DO RECURSO

15.1. Encerrado o julgamento, concluída a análise da regularidade fiscal, social e trabalhista da primeira colocada e declarada a vencedora, será aberto prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o período definido pelo Agente de Contratação.

15.2. A intenção recursal deverá indicar, de forma objetiva, o ato impugnado e os fundamentos da insurgência, abrangendo as decisões relativas à habilitação, inabilitação, julgamento, classificação ou desclassificação.

15.3. Admitida a intenção recursal, a recorrente apresentará suas razões no prazo de 3 dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação do recurso.

15.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-los à autoridade superior.

15.5. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não puderem ser aproveitados.

15.6. Concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela adjudicatária.

17.4. Caso nenhuma licitante aceite contratar nas condições da adjudicatária, a Administração poderá negociar com as remanescentes, na ordem de classificação, buscando a obtenção de preço compatível com o valor estimado e com as condições de mercado, observados os procedimentos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



17.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legalmente cabíveis.

18 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. - O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura ou da data expressamente nele indicada, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade da prorrogação, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos demais requisitos legais.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

19.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **Contratante**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

20.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora.

20.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

20.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

20.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Os critérios de fiscalização estão definidos no Termo de Referência do edital.

22 - DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1 Os recursos para fazer face às despesas do contrato correrão por conta da seguinte dotação:

07.01.01. SEC OBRAS SERV URB. INFRA ESTRUTURA

15.122.0002.2067 Manut. Sec, Obras Serv. Urbanos e Infra Estrutura

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 15000000000

Ficha: 509

22.2 Os critérios de pagamento estão definidos no Termo de Referência do edital.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



23.1 O licitante e a futura Contratada sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, interesse público e segurança jurídica.

23.2 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura quando regularmente convocado;
- IV – retardar injustificadamente a assinatura do contrato ou o início da execução dos serviços;
- V – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- VI – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII – dar causa à inexecução total do contrato;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – praticar fraude na licitação ou durante a execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo;
- XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

23.3 Das Sanções Administrativas

Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outra sanção administrativa, quando legalmente cabível.

23.4 Das Multas

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Multa Moratória

0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento).

II – Multa Compensatória por Inexecução Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, do valor atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial.

III – Multa Compensatória por Inexecução Total

de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando caracterizada a inexecução total das obrigações assumidas.

IV – Multa por Infrações Graves

de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato nas hipóteses de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) fraude durante a execução contratual;
- d) abandono injustificado da execução;
- e) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- f) prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- g) demais condutas dolosas que comprometam a execução contratual ou causem grave prejuízo à Administração.

§1º A definição do percentual aplicável observará a natureza da infração, a extensão dos prejuízos causados, a vantagem obtida pelo infrator, a existência de dolo ou culpa, a reincidência, a boa-fé, a adoção espontânea de medidas corretivas e as circunstâncias específicas do caso concreto.

§2º A aplicação da multa não exonera a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

23.5 Advertência, Impedimento e Declaração de Inidoneidade

A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando caracterizados fraude, dolo grave, conluio, corrupção, apresentação de documentação falsa ou prática de atos incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

23.6 A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurando ao interessado:

- I – ciência da imputação;
- II – prazo para apresentação de defesa;
- III – produção das provas admitidas em direito;
- IV – decisão motivada;
- V – interposição dos recursos previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



23.7 Dos Critérios para Aplicação das Penalidades

Na definição da penalidade e na fixação do percentual da multa, a autoridade competente considerará, entre outros elementos:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão dos prejuízos causados à Administração;
- III – a vantagem obtida pelo infrator;
- IV – a existência de dolo ou culpa;
- V – a reincidência;
- VI – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VII – a boa-fé da licitante ou da Contratada;
- VIII – a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade ou à reparação dos danos;
- IX – a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

23.8 A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta:

- I – a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração;
- II – a responsabilidade civil, penal, administrativa e profissional decorrente da legislação aplicável;
- III – a adoção das medidas previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual relativas à correção de serviços, projetos, laudos, pareceres e demais produtos técnicos executados em desconformidade.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice IPCA/ Fundação Getúlio Vargas.

25 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

25.1 - É permitido efetuar acréscimos ou supressões, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.2 - É facultado ao Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.4 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



26.5 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.6 – Constituem motivos para extinção do contrato do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.7 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 – É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço sem autorização expressa da Administração.

26.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.11 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.12 - É vedado ao **contratado** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.13 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

26.14 - Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Nota Técnica;

Anexo III – Nota Técnica

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Carta Proposta;

Anexo VI – Declaração De Disponibilidade;

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;

26.15 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, www.pedraazul.mg.gov.br ou www.gov.br/pncp/pt-br.

26.16 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (33) 3751-1047 e- mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Pedra Azul-MG, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANO E INFRA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, destinados ao assessoramento da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pedra Azul-MG, compreendendo a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, levantamentos técnicos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.	R\$ 26.504,91	R\$ 318.058,92

1.1. Duração e Abrangência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Os serviços serão executados no âmbito territorial do Município de Pedra Azul-MG, atendendo às demandas urbanas e rurais da municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade contínua da Secretaria Municipal de Obras em dispor de suporte técnico especializado para a viabilização de convênios, projetos de infraestrutura e manutenção do patrimônio público. A complexidade das normas técnicas vigentes e a alta demanda por novos projetos exigem um corpo técnico multidisciplinar que complemente a necessidade da estrutura administrativa atual, garantindo celeridade, economia e segurança jurídica nas intervenções de engenharia e arquitetura realizadas pelo Município.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Obras, incluindo equipamentos, softwares de engenharia e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços. A atuação técnica abrangerá a elaboração de projetos executivos completos, estudos de viabilidade, levantamentos técnicos, orçamentação, acompanhamento de obras e fiscalização de serviços de engenharia e arquitetura em todo o território do Município de Pedra Azul-MG.

Os serviços técnicos compreenderão a Elaboração de Projeto de pavimentação, Projeto Arquitetônico, Projeto de Instalações Hidrossanitárias, Projeto de Instalações Elétricas, Projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), Projeto de Fundações, Projeto de Estrutura de Concreto Armado, Projeto de Estrutura Metálica, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Laudos, Levantamento Planialtimétrico Cadastral, locação topográfica de obras e projeto de terraplenagem. Além disso, a contratada deverá elaborar memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias com cronogramas físico-financeiros e realizar vistorias técnicas com emissão de relatórios. Também deverão ser prestados serviços

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site:

www.pedraazul.mg.gov.br - e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



especializados de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Elétrica, contemplando a elaboração de estudos, projetos, laudos, pareceres técnicos, assessoria e demais atividades inerentes às respectivas áreas de atuação profissional.

A empresa deverá estar apta a elaborar projetos e fiscalizar a construção de novas edificações, reformas, ampliações e adequações em edificações públicas municipais conforme as demandas da Administração. Os projetos deverão ser entregues em meio digital (formatos editáveis compatíveis com softwares de engenharia e em PDF), devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme exigências do CREA/CAU.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as legislações específicas de segurança e saúde do trabalho, as exigências dos órgãos ambientais competentes, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para projetos de prevenção e combate a incêndio, bem como as demais legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação. A estrutura operacional deverá permitir o atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras com celeridade e qualidade, garantindo a disponibilidade de profissionais para visitas técnicas, reuniões de coordenação e acompanhamento de obras em horários compatíveis com as necessidades administrativas do Município.

4. DA INVERSÃO DAS FASES (PRIMEIRA FASE)

NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação.

4.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CREA/CAU

Apresentação de comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com o objeto da contratação, em situação de validade. Caso a licitante seja sediada em outro Estado e não possua registro no CREA/CAU/MG, deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, certidão de registro no CREA/CAU/MG.

4.2. REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA/CAU

Apresentação de Certidão de Registro dos responsáveis técnicos no CREA/CAU em situação de validade dos referidos profissionais emitida pelo conselho competente.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Considerando a natureza multidisciplinar, a complexidade técnica, a necessidade de atendimento simultâneo às demandas das diversas Secretarias Municipais e a obrigação de assegurar continuidade, qualidade e tempestividade na execução contratual, a licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima composta por profissionais legalmente habilitados, observados os seguintes requisitos:

I – Engenheiros Cívís

A licitante deverá indicar **02 (dois) Engenheiro Civil Sênior**, regularmente registrados no CREA, integrantes de seu quadro permanente ou vinculados na forma admitida pela legislação.

Dos profissionais indicados:

- a) pelo menos 01 (um) dos profissionais deverá ser indicado como Engenheiro Civil Responsável Técnico da
Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site:
www.pedraazul.mg.gov.br – e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Sector de Compras, Licitações e Contratos



contratação, devendo comprovar experiência profissional compatível com a coordenação, supervisão, elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras públicas;

a) 1 - A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante apresentação de:

- Certidão de Registro expedida pelo CREA;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica;
- documentação comprobatória do vínculo com a empresa, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021.

a) 2 - Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, entre outros:

- elaboração de projetos de engenharia;
- projetos estruturais;
- projetos de pavimentação;
- projetos de drenagem;
- projetos de edificações públicas;
- elaboração de planilhas orçamentárias;
- cronogramas físico-financeiros;
- fiscalização de obras;
- acompanhamento de execução contratual;
- emissão de laudos e pareceres técnicos.

b) o segundo Engenheiro Civil integrará a equipe técnica de execução, assegurando o atendimento simultâneo às demandas administrativas e a continuidade da prestação dos serviços.

Para fins deste edital, considera-se **Engenheiro Civil Sênior/Engenheiro Civil Responsável Técnico** o profissional que possua experiência comprovada, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) e respectivos atestados, na execução de serviços de engenharia compatíveis, em características, complexidade e atribuições, com o objeto desta contratação, vedada a exigência de tempo mínimo de inscrição no CREA como requisito isolado.

Justificativa da exigência de dois Engenheiros Cíveis

A exigência de equipe mínima composta por dois Engenheiros Cíveis decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços técnicos especializados objeto da contratação. O Município de Pedra Azul possui demandas permanentes e simultâneas relacionadas à elaboração de projetos de infraestrutura urbana, edificações públicas, pavimentação, drenagem, fiscalização de obras, emissão de pareceres técnicos, levantamentos topográficos, elaboração de orçamentos e acompanhamento de convênios estaduais e federais.

Considerando que tais atividades frequentemente ocorrem de forma concomitante e envolvem diferentes frentes de trabalho, a existência de apenas um responsável técnico pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços em situações de afastamentos legais, impedimentos, férias, participação em vistorias externas ou necessidade de atendimento simultâneo a diferentes Secretarias Municipais.

Assim, a exigência de dois profissionais habilitados visa garantir a continuidade dos serviços, a adequada gestão técnica do contrato e a mitigação dos riscos decorrentes da indisponibilidade eventual do responsável técnico principal, mostrando-se medida proporcional, necessária e diretamente relacionada à complexidade e à extensão do objeto contratado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnico-operacional para a execução do objeto desta contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) junto ao CREA/CAU, nos termos da Resolução do Confea n.º 1.137, de 31 de março de 2023.

A comprovação da capacidade técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência institucional, estrutura operacional, capacidade gerencial e organização técnico-administrativa suficientes para executar os serviços objeto desta contratação, observadas as exigências previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução, isolada ou conjuntamente, dos seguintes serviços:

I – Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Fundações;
- Projeto Estrutural em Concreto Armado;
- Projeto de Estrutura Metálica;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP;
- Projeto de Muros de Arrimo e Obras de Contenção.

II – Serviços Técnicos Especializados

- Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- Locação Topográfica de Obras;
- Estudos Técnicos;
- Pareceres Técnicos;
- Laudos Técnicos;
- Relatórios Técnicos;
- Fiscalização, supervisão e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;
- Gerenciamento e apoio técnico à fiscalização de contratos de obras públicas.

III – Planejamento Técnico

- Elaboração de Memoriais Descritivos;
- Memoriais de Cálculo;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronogramas Físico-Financeiros;
- Composições de Custos;
- Estudos de Viabilidade Técnica.

Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles constantes deste Edital, bastando que seja evidenciada a compatibilidade em natureza, complexidade, porte e finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



A Administração analisará a capacidade técnico-operacional considerando, dentre outros aspectos:

- I – natureza dos serviços executados;
- II – grau de complexidade técnica;
- III – abrangência e diversidade das atividades executadas;
- IV – compatibilidade com a prestação continuada dos serviços;
- V – capacidade demonstrada de coordenação, gerenciamento e atendimento simultâneo de demandas.

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que, em seu conjunto, demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, considerados sua natureza, complexidade técnica, abrangência e características operacionais. A Administração procederá à análise qualitativa e quantitativa da documentação apresentada, podendo realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações, na forma da Lei nº 14.133/2021, vedada a aceitação de documentos que não evidenciem, de forma objetiva, a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente os serviços técnicos especializados objeto desta contratação.

A comprovação poderá decorrer da execução de um ou mais contratos de prestação de serviços técnicos especializados, públicos ou privados, sendo admitida a complementação da experiência por meio do somatório de atestados, desde que o conjunto da documentação demonstre a efetiva capacidade operacional da licitante para atender às demandas continuadas previstas neste Termo de Referência.

4.5. EQUIPE TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Considerando a natureza multidisciplinar, a complexidade e a diversidade dos serviços objeto desta contratação, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.

A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- I – Engenheiros Civis

A contratada deverá disponibilizar **02 (dois) Engenheiros Civis**, regularmente registrados no CREA.

Dentre os profissionais indicados:

a) Compete ao Engenheiro Civil Responsável Técnico coordenar tecnicamente os serviços, supervisionar a equipe multidisciplinar, promover a compatibilização dos projetos, participar das reuniões técnicas e responder tecnicamente perante a Administração e o Conselho Profissional competente.

b) Compete aos dois Engenheiros Civis, observadas suas atribuições e a distribuição interna dos serviços, elaborar e revisar projetos, realizar vistorias e inspeções, emitir pareceres, elaborar memoriais, planilhas e orçamentos, acompanhar e fiscalizar obras e emitir ARTs quando legalmente exigidas.

Os dois profissionais deverão atuar de maneira coordenada, assegurando o atendimento simultâneo às demandas da Administração, a continuidade da prestação dos serviços e a observância das respectivas atribuições profissionais.

- II – Arquiteto e Urbanista

A contratada deverá manter **01 (um) Arquiteto e Urbanista**, regularmente registrado no CAU.

Compete ao profissional desenvolver projetos arquitetônicos, compatibilizações, levantamentos arquitetônicos, estudos urbanísticos e demais atividades inerentes às suas atribuições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



III – Engenheiro Eletricista

A contratada deverá manter **01 (um) Engenheiro Eletricista**, regularmente registrado no CREA.

Compete ao profissional elaborar projetos elétricos, SPDA, pareceres técnicos, especificações e demais atividades inerentes às suas atribuições.

IV – Engenheiro Ambiental

A contratada deverá manter **01 (um) Engenheiro Ambiental**, regularmente registrado no CREA.

Compete ao profissional desenvolver estudos ambientais, pareceres, licenciamentos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

V – Engenheiro de Segurança do Trabalho

A contratada deverá manter **01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho**, regularmente habilitado.

Compete ao profissional elaborar laudos, pareceres, programas e demais documentos relacionados à segurança do trabalho, quando exigidos.

4.5.1 Manutenção da Equipe Técnica

Os profissionais indicados para fins de habilitação deverão permanecer vinculados à execução contratual durante toda a vigência do contrato.

A substituição de qualquer integrante da equipe técnica somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

4.5.2 Disponibilidade Técnica

A contratada deverá assegurar disponibilidade da equipe técnica para atendimento das demandas da Administração, observando os prazos estabelecidos, inclusive quando houver necessidade de atendimento simultâneo de diferentes Secretarias Municipais ou de múltiplas frentes de trabalho.

4.5.3 Responsabilidade Técnica

Todos os projetos, estudos, laudos, pareceres, memoriais, levantamentos, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos produzidos deverão ser assinados pelo respectivo profissional legalmente habilitado e acompanhados da correspondente ART ou RRT, quando exigida pela legislação profissional.

A participação de cada profissional da equipe técnica será obrigatória sempre que os serviços contratados envolverem atividades compreendidas em suas atribuições legais, vedada a emissão de documentos técnicos por profissional sem competência legal para a respectiva disciplina.

4.6. VISITA TÉCNICA

A realização de visita técnica é obrigatória para todas as licitantes, conforme nota técnica anexa, visando o pleno conhecimento das condições locais e das demandas da Secretaria Municipal de Obras. A visita deverá ser agendada previamente e será comprovada por meio de Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbano e Infra Estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



5. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução será de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços técnicos. A modalidade de licitação será **Concorrência Eletrônica**, critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**. Conforme estabelecido, haverá a inversão de fases, sendo a fase da Habilitação o primeiro critério de análise para a continuidade no certame.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal conforme lei Federal nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Obrigações Gerais

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Termo de Referência em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às resoluções do CONFEA/CREA, do CAU, às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, à legislação ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária e às demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

Durante toda a vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, disponibilizando equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, infraestrutura operacional, equipamentos, softwares licenciados, veículos, instrumentos e demais recursos necessários ao perfeito atendimento das demandas da Administração.

Deverá ainda assegurar a permanência do Engenheiro Civil Responsável Técnico indicado para a execução contratual, admitindo-se sua substituição apenas nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e mediante autorização prévia da Administração.

7.2 Execução dos Serviços Técnicos

A Contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e sustentabilidade, responsabilizando-se pela elaboração de estudos, projetos, levantamentos, laudos, pareceres técnicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, fiscalizações, vistorias e demais atividades inerentes ao objeto contratado.

Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes e contemplar soluções compatíveis com as necessidades da Administração, priorizando a viabilidade técnica, econômica e operacional das intervenções propostas.

Sempre que houver integração entre diferentes disciplinas de engenharia e arquitetura, caberá à Contratada promover a compatibilização dos projetos, evitando incompatibilidades técnicas e assegurando a exequibilidade das soluções apresentadas.

7.3 Entrega dos Produtos Técnicos

Os produtos técnicos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço, em meio digital, nos formatos editáveis compatíveis com os softwares utilizados pela Administração e em formato PDF devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos.

Conforme a natureza de cada demanda, os produtos deverão ser acompanhados da correspondente ART ou RRT, memória de cálculo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias elaboradas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



referência aos sistemas oficiais de custos adotados pela Administração, cronograma físico-financeiro, quantitativos, composições de custos e demais documentos necessários à perfeita compreensão e utilização do material produzido.

Todos os documentos deverão apresentar clareza, coerência técnica, compatibilidade entre disciplinas e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.4 Revisões, Complementações e Correções

A Contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, todas as revisões, correções, complementações, adequações ou compatibilizações dos estudos, projetos, memoriais, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias e demais produtos técnicos elaborados, sempre que constatadas inconsistências, incompatibilidades, omissões ou erros técnicos.

Também deverão ser realizadas as adequações decorrentes de exigências formuladas por órgãos concedentes de recursos, agentes financiadores, órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros Militar, órgãos de controle ou pela fiscalização contratual, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

As revisões deverão ser executadas dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer acréscimo financeiro ao contrato, integrando o escopo normal da prestação dos serviços.

7.5 Responsabilidade Técnica

A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos produtos elaborados, responsabilizando-se pela correção de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas eventualmente identificadas.

Compete à Contratada assegurar que todos os documentos técnicos sejam elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs quando exigidas, observando rigorosamente as atribuições profissionais definidas pelos respectivos Conselhos de Classe.

A responsabilidade técnica da Contratada permanecerá íntegra mesmo após o recebimento dos produtos pela Administração, não sendo afastada pela aprovação administrativa dos serviços.

7.6 Atendimento às Demandas da Administração

A Contratada deverá manter disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura, observando os prazos definidos nas Ordens de Serviço.

Sempre que convocada, deverá participar de reuniões presenciais ou virtuais, realizar vistorias técnicas, inspeções de campo, acompanhamentos de obras, visitas aos locais indicados pela Administração e prestar esclarecimentos técnicos necessários à adequada execução das atividades contratadas.

As consultas formuladas pela Administração deverão ser respondidas com a celeridade compatível com a urgência da demanda, garantindo o suporte técnico permanente durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



7.7 Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual

A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, levantamentos, estudos, projetos, dados técnicos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência.

Deverá observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação da confidencialidade das informações.

Os estudos, projetos, memoriais, laudos, pareceres, especificações, planilhas, relatórios e demais produtos técnicos elaborados em decorrência deste contrato passarão a integrar o patrimônio do Município de Pedra Azul, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los ou adaptá-los para fins de interesse público, respeitados os direitos morais do autor previstos na legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilização de informações e condições de execução

Compete à Contratante disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, os documentos, levantamentos, projetos, registros, informações administrativas e demais elementos existentes que sejam necessários ao desenvolvimento dos serviços, ressalvadas as informações inexistentes ou que dependam de obtenção perante terceiros.

A Contratante deverá, quando necessário, viabilizar o acesso da equipe técnica aos imóveis, obras, instalações e demais locais vinculados às demandas emitidas, bem como informar sobre licenças, autorizações ou condicionantes já existentes.

8.2 Acompanhamento e fiscalização

Compete à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, prestar os esclarecimentos necessários, solicitar correções ou complementações, rejeitar produtos em desconformidade e registrar formalmente as ocorrências identificadas, sem que essa atuação exclua ou reduza a responsabilidade técnica da Contratada.

8.3 Aprovação dos Produtos Técnicos

O recebimento provisório de qualquer produto técnico não implica sua aceitação definitiva.

Todos os estudos, projetos, laudos, pareceres, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos estarão sujeitos à análise da Secretaria Municipal de Obras e da fiscalização contratual, que poderão aprová-los, aprová-los com ressalvas ou rejeitá-los parcialmente ou integralmente quando constatadas inconsistências técnicas ou desconformidade com este Termo de Referência.

Enquanto não houver aprovação definitiva, permanecerá a responsabilidade da Contratada pela realização das adequações técnicas necessárias.

8.4 Pagamentos

O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no mês, contendo a descrição dos serviços técnicos executados, atendimentos realizados, projetos elaborados, pareceres emitidos, vistorias, fiscalizações, reuniões técnicas e demais atividades desempenhadas no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



O pagamento ficará condicionado:

- I – ao atesto da execução dos serviços pelo Fiscal Técnico do Contrato;
- II – à manifestação favorável do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação vigente;
- IV – à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

A eventual existência de ajustes, revisões ou complementações em projetos, estudos, laudos, pareceres ou demais produtos técnicos entregues durante a execução contratual não suspenderá automaticamente o pagamento mensal, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados e que as pendências identificadas sejam passíveis de correção nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada.

O atesto mensal da execução contratual não implica aceitação definitiva dos produtos técnicos eventualmente elaborados, permanecendo a Contratada responsável pela realização das correções, revisões, complementações ou adequações necessárias durante a vigência contratual e pelo prazo de responsabilidade técnica previsto na legislação aplicável.

8.5 Obrigações do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução administrativa do contrato;
- II – controlar prazos contratuais;
- III – promover a comunicação oficial entre Administração e Contratada;
- IV – analisar solicitações de alterações contratuais;
- V – instruir processos de prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- VI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- VII – adotar providências visando à aplicação de sanções quando constatado descumprimento contratual.

8.6 Obrigações do Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – conferir a qualidade técnica dos produtos entregues;
- III – verificar a conformidade com este Termo de Referência, normas técnicas e legislação aplicável;
- IV – solicitar revisões, correções ou complementações;
- V – emitir parecer técnico quanto ao recebimento dos produtos;
- VI – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- VII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade identificada durante a execução.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Produto Técnico	Prazo
Parecer Técnico	até 5 dias úteis, salvo complexidade justificada
Laudos Técnicos	conforme Ordem de Serviço
Estudos Preliminares	conforme Ordem de Serviço
Projetos Executivos	conforme cronograma definido na Ordem de Serviço
Revisões solicitadas pela fiscalização	até 5 dias úteis ou prazo fixado pela Administração
Correções decorrentes de exigências de órgãos externos	prazo definido pela Administração conforme a urgência da demanda

Os prazos específicos de cada demanda serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a complexidade, a prioridade administrativa, a extensão dos levantamentos necessários e a disponibilidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Sefor de Compras, Licitações e Contratos



informações indispensáveis à execução.

Os prazos somente começarão a correr após a disponibilização, pela Administração, dos elementos necessários ao desenvolvimento da demanda, quando estes forem indispensáveis.

Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada pela Contratada antes do vencimento do prazo e dependerá de aceitação da fiscalização.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Disposições Gerais

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual será exercida de forma preventiva, concomitante e posterior, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurar a qualidade dos serviços prestados e resguardar o interesse público.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da Contratada, nem de seus responsáveis técnicos, pela perfeita execução do objeto contratado.

10.2 Competências da Fiscalização

Compete à fiscalização contratual, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução dos serviços técnicos durante toda a vigência contratual;
- II – verificar o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- III – avaliar a qualidade técnica dos estudos, projetos, pareceres, laudos, levantamentos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais produtos entregues;
- IV – solicitar revisões, complementações, adequações ou correções sempre que identificadas inconsistências técnicas, omissões ou desconformidades;
- V – registrar em expediente próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;
- VI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto;
- VII – emitir parecer técnico para fins de recebimento dos serviços e atestar mensalmente a execução contratual para fins de liquidação da despesa.

10.3 Poderes da Fiscalização

No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá:

- I – solicitar esclarecimentos, documentos técnicos e informações complementares;
- II – determinar a correção de serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, normas técnicas ou legislação aplicável;
- III – rejeitar produtos técnicos que não atendam às especificações contratuais;
- IV – estabelecer prazo para saneamento das irregularidades constatadas;
- V – recomendar ao Gestor do Contrato a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando verificado descumprimento contratual.

10.4 Limites da Fiscalização

A atuação da fiscalização restringe-se ao acompanhamento e ao controle da execução contratual, não implicando

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site:

www.pedraazul.mg.gov.br – e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Señor de Compras, Licitações e Contratos



corresponsabilidade pela elaboração dos produtos técnicos nem substituindo a responsabilidade profissional da Contratada e de seus responsáveis técnicos.

A aprovação administrativa de estudos, projetos, laudos, pareceres ou quaisquer outros produtos técnicos não exonera a Contratada da responsabilidade por erros, omissões, incompatibilidades ou falhas técnicas eventualmente identificadas durante a execução contratual ou após sua conclusão, observado o regime de responsabilidade previsto na legislação aplicável.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Disposições Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo e da legislação aplicável sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções observará, entre outros critérios:

- I – a natureza da infração;
- II – a gravidade da conduta;
- III – os prejuízos causados à Administração;
- IV – a vantagem eventualmente obtida pela Contratada;
- V – a reincidência;
- VI – o histórico de execução contratual;
- VII – a boa-fé e a cooperação demonstradas durante a apuração dos fatos;
- VIII – a proporcionalidade entre a infração praticada e a penalidade aplicada.

A aplicação de qualquer sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

11.2 Constituem infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;
- II – retardar injustificadamente o início da execução dos serviços;
- III – descumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- IV – deixar de manter a equipe técnica mínima exigida;
- V – substituir profissional integrante da equipe técnica sem autorização da Administração;
- VI – deixar de disponibilizar o Engenheiro Civil Responsável Técnico quando exigido;
- VII – executar serviços por profissional sem habilitação legal ou sem registro no respectivo conselho profissional;
- VIII – deixar de emitir ART ou RRT quando obrigatória;
- IX – apresentar estudos, projetos, memoriais, planilhas, laudos, pareceres ou demais produtos técnicos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- X – deixar de promover revisões, complementações ou correções determinadas pela fiscalização;
- XI – deixar de comparecer às reuniões técnicas, vistorias ou inspeções convocadas pela Administração, sem justificativa aceita;
- XII – descumprir obrigações relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados;
- XIII – prestar informações falsas ou apresentar documentação inidônea;
- XIV – praticar qualquer ato que comprometa a boa execução contratual ou cause prejuízo ao interesse público.

11.3 Espécies de Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais de cada penalidade. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente cabível.

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de determinada penalidade não impede a aplicação de outra, quando legalmente cabível.

11.4 Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

- I – não houver prejuízo significativo ao interesse público;
- II – a irregularidade puder ser imediatamente corrigida;
- III – inexistir reincidência específica.

A advertência será formalizada por escrito e integrará o histórico contratual da Contratada.

11.5 Multas

Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas multas nas seguintes modalidades:

I – Multa Moratória

Aplicável quando houver atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados pela Administração.

Incidirá sobre o valor mensal do contrato, observados os percentuais definidos no Edital e na Minuta Contratual.

II – Multa Compensatória

Aplicável quando o inadimplemento contratual causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução dos serviços.

A multa compensatória poderá ser aplicada independentemente da multa moratória quando caracterizado inadimplemento parcial ou total.

A aplicação da multa não exime a Contratada da obrigação de concluir os serviços nem da responsabilidade pela reparação dos prejuízos eventualmente causados.

11.6 Correções Técnicas

A determinação da fiscalização para realização de revisões, correções, compatibilizações ou complementações de projetos, estudos, laudos, memoriais, planilhas, pareceres ou demais produtos técnicos não caracteriza, por si só, inadimplemento contratual.

As correções técnicas integram a obrigação normal da Contratada de entregar produtos compatíveis com as normas técnicas e deverão ser executadas sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Caracterizará infração contratual a recusa injustificada ou o reiterado descumprimento das determinações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Señor de Compras, Licitações e Contratos



11.7 Impedimento de Licitar e Contratar

Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A penalidade produzirá efeitos pelo prazo fixado na decisão administrativa, observado o limite legal.

11.8 Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

Enquanto perdurarem seus efeitos, a Contratada ficará impedida de licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

11.9 Responsabilidade por Danos

Independentemente das sanções administrativas aplicadas, a Contratada responderá integralmente pelos danos técnicos, materiais, financeiros ou administrativos causados ao Município, decorrentes de dolo, culpa, erro técnico, omissão ou negligência na execução dos serviços.

A responsabilidade técnica permanecerá íntegra mesmo após o recebimento administrativo dos produtos elaborados, observado o regime jurídico aplicável aos profissionais responsáveis.

11.10 Processo Administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do correspondente processo administrativo.

Serão assegurados à Contratada:

- I – ciência da imputação;
- II – prazo para apresentação de defesa;
- III – produção de provas admitidas em direito;
- IV – decisão motivada da autoridade competente;
- V – possibilidade de interposição dos recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 Critérios para Dosimetria da Penalidade

Na definição da sanção aplicável, a Administração considerará, entre outros aspectos:

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado ao interesse público;
- III – a repercussão da irregularidade na execução contratual;
- IV – a existência de dolo ou culpa;
- V – a vantagem obtida pela Contratada;
- VI – a reincidência;
- VII – o comportamento da Contratada durante a apuração dos fatos;
- VIII – a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade;
- IX – o histórico de desempenho da Contratada na execução do contrato.

12 – MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1 Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



A presente Matriz de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos principais riscos relacionados à execução contratual, definindo a responsabilidade de cada parte pela adoção de medidas preventivas e corretivas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz será analisada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, considerando sua efetiva repercussão sobre a execução contratual, não implicando, por si só, direito à alteração contratual, prorrogação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada, considerando-se incluídos na remuneração contratual.

12.2 Matriz de Riscos

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na disponibilização de informações ou documentos indispensáveis à execução dos serviços	Média	Alto	Administração	Disponibilizar previamente todos os elementos técnicos necessários à Ordem de Serviço	Reprogramação dos prazos da demanda afetada
Atraso injustificado na execução das Ordens de Serviço	Média	Alto	Contratada	Planejamento da equipe técnica e controle interno de prazos	Aplicação das sanções contratuais e plano de recuperação da execução
Indisponibilidade do Engenheiro Civil Responsável Técnico ou de profissional da equipe mínima	Baixa	Alto	Contratada	Manutenção permanente da equipe exigida no contrato	Substituição por profissional de qualificação equivalente, mediante autorização da Administração
Erros, omissões ou incompatibilidades em projetos, laudos, pareceres ou demais produtos técnicos	Média	Alto	Contratada	Revisão técnica interna, conferência e compatibilização multidisciplinar	Correção integral dos produtos sem ônus adicional para a Administração
Utilização de normas técnicas, legislações ou referências de custos desatualizadas	Baixa	Alto	Contratada	Atualização permanente da legislação e das normas técnicas	Revisão e atualização dos documentos elaborados
Alteração substancial do escopo originalmente contratado por iniciativa da Administração	Baixa	Alto	Administração	Definição clara das demandas e planejamento adequado	Avaliação técnica e jurídica da necessidade de alteração contratual
Exigências supervenientes formuladas por órgãos financiadores, órgãos de controle ou concessionárias, que alterem significativamente os requisitos originalmente previstos	Média	Médio	Compartilhado	Observância das normas vigentes e acompanhamento dos processos de aprovação	Adequação técnica dos produtos e reavaliação dos prazos quando necessário
Condições climáticas excepcionais que impeçam levantamentos topográficos, vistorias ou outras atividades externas	Baixa	Médio	Compartilhado	Planejamento das atividades de campo e monitoramento das condições climáticas	Reprogramação das atividades externas prejudicadas
Perda, corrupção ou indisponibilidade de arquivos técnicos e documentos digitais	Baixa	Alto	Contratada	Política de backup, controle de versões e armazenamento seguro	Recuperação dos arquivos e reconstituição dos documentos sem custos para a Administração
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou profissionais relacionadas à equipe técnica	Baixa	Alto	Contratada	Controle permanente da regularidade jurídica e fiscal da empresa e dos profissionais	Regularização imediata e aplicação das medidas contratuais cabíveis
Falhas de comunicação entre Administração e Contratada que comprometam a execução contratual	Média	Médio	Compartilhado	Utilização de canais formais de comunicação e registro das Ordens de Serviço	Reunião de alinhamento e formalização das decisões administrativas
Paralisação injustificada da execução contratual	Baixa	Alto	Contratada	Gestão operacional adequada e manutenção da capacidade técnica	Aplicação das sanções previstas no contrato e adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços
Caso fortuito ou força maior que impossibilite temporariamente a execução dos serviços	Baixa	Alto	Compartilhado	Planejamento das atividades e adoção de medidas preventivas compatíveis	Avaliação dos impactos e adoção das medidas previstas na legislação e no contrato

12.3 Regras de Alocação dos Riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Os riscos relacionados à organização interna da Contratada, à manutenção da equipe técnica, à disponibilidade de equipamentos, softwares, veículos, deslocamentos, logística operacional, controle de qualidade, compatibilização dos projetos e cumprimento dos prazos constituem riscos ordinários da atividade empresarial e consideram-se abrangidos pela remuneração contratual.

Os riscos decorrentes de atraso na disponibilização de informações pela Administração, de alteração substancial do escopo originalmente contratado ou de fatos imprevisíveis alheios à vontade das partes serão analisados individualmente pelo Gestor do Contrato, observando-se a legislação vigente e a efetiva repercussão sobre a execução contratual.

A eventual necessidade de reprogramação dos prazos de execução deverá ser formalmente justificada e aprovada pela Administração, não implicando, por si só, alteração do valor contratual.

12.4 Monitoramento dos Riscos

O Gestor e o Fiscal do Contrato acompanharão continuamente os riscos identificados nesta Matriz, registrando as ocorrências relevantes, as providências adotadas e seus impactos na execução contratual.

Sempre que identificados riscos não previstos nesta Matriz, poderão ser adotadas medidas administrativas para mitigação de seus efeitos, sem alteração da distribuição de responsabilidades originalmente estabelecida, salvo mediante formalização de instrumento contratual quando exigido pela legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As especificações técnicas, requisitos de habilitação, condições de execução, critérios de fiscalização, responsabilidades das partes e demais disposições constantes deste Termo de Referência foram definidos com base nas características e necessidades da Administração Municipal, buscando assegurar a adequada execução dos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, bem como a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

A participação no procedimento licitatório implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo a futura Contratada alegar desconhecimento das condições de execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, bem como as demais normas técnicas e regulamentares incidentes sobre cada serviço executado.

Os produtos técnicos elaborados durante a execução contratual deverão observar critérios de qualidade, exequibilidade, economicidade, funcionalidade, sustentabilidade, compatibilização entre disciplinas e atendimento às exigências dos órgãos concedentes de recursos, órgãos de controle e demais entidades competentes, quando aplicáveis.

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Termo de Referência serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura, em conjunto com o Gestor do Contrato, a Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Contratual e a Procuradoria Jurídica do Município, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo e a jurisprudência dos órgãos de controle competentes.

A eventual invalidade ou inaplicabilidade de determinada disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e o interesse público.

O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do Edital da Concorrência Eletrônica e do futuro Contrato Administrativo, vinculando a Administração Municipal e a futura Contratada ao fiel cumprimento de todas as condições, especificações, requisitos técnicos e obrigações nele estabelecidos.

Pedra Azul-MG, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANO E INFRA ESTRUTURA

GRASIELA RODRIGUES DE CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

THAIS DA HORA SILVA

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/MG199.891/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

NOTA TÉCNICA EXIGENCIA DE VISITA TÉCNICA

1. Identificação e Objeto

A presente Nota Técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade de inclusão da cláusula de Visita Técnica Obrigatória no Edital de Licitação destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**

O objeto em questão caracteriza-se pela prestação de serviços de natureza intelectual e técnica de alta complexidade, cujas demandas são intrinsecamente dinâmicas e vinculadas às necessidades sazonais e emergenciais da administração pública municipal. Diferente de uma obra de engenharia com projeto básico estático, o assessoramento técnico exige que a contratada atue em diversas frentes simultâneas, muitas vezes em locais com restrições geográficas e infraestruturas distintas.

2. Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021)

A exigência de visita técnica encontra amparo no Art. 63, inciso II, combinado com o Art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que, quando a avaliação prévia do local de execução for indispensável para o conhecimento pleno do objeto, o edital deve prever tal obrigatoriedade. O Art. 40, inciso III, reforça que o edital deve conter informações suficientes para que os licitantes possam formular propostas adequadas, o que, no caso de serviços de engenharia em um município com as características de Pedra Azul-MG, só é plenamente atingido mediante o contato direto com a realidade local.

A fundamentação também se baseia nos princípios da eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, elencados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A visita técnica atua como um instrumento de garantia da isonomia, pois assegura que todas as empresas participantes tenham acesso ao mesmo nível de detalhamento informativo, evitando que licitantes desconheçam as particularidades do território municipal.

Diferente do regime anterior (Lei nº 8.666/93), a **Lei nº 14.133/2021** é mais rigorosa quanto à responsabilidade da Administração em fornecer dados precisos. Ao exigir a visita, a Secretaria Municipal cumpre o dever de diligência, mitigando riscos de alegações futuras de "desconhecimento de causa" por parte da contratada. A jurisprudência dos Tribunais de Contas ratifica que a obrigatoriedade da visita é legítima sempre que a omissão desta puder comprometer a execução do contrato ou a formulação de preços exequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



3. Justificativa Técnica e Necessidade Administrativa

A natureza do serviço de assessoramento técnico de engenharia e arquitetura para a Secretaria de Obras de Pedra Azul-MG pressupõe a atuação em cenários variados, desde áreas urbanas consolidadas até Distritos e Zonas Rurais de difícil acesso. A ausência de uma lista pré-definida de projetos, uma vez que o contrato visa atender demandas que surgirão ao longo da vigência, podendo envolver diferentes localidades, imóveis, vias, equipamentos públicos, obras em execução, obras concluídas que demandem avaliações técnicas e áreas destinadas a futuras intervenções.

Assim, a contratada não estará diante de um único endereço ou de uma instalação previamente delimitada. O escopo envolve uma rede territorial de pontos de atendimento, cuja localização e condições concretas interferem diretamente na organização das equipes, no tempo necessário para a execução dos serviços e nos custos operacionais envolvidos.

O conhecimento prévio do território permite avaliar, entre outros aspectos:

- As distâncias efetivas entre a sede administrativa e os diferentes pontos de atendimentos;
- As condições de acesso às localidades;
- A necessidade de utilização de veículos apropriados;
- O tempo estimado de deslocamento das equipes;
- A necessidade de realização de deslocamentos sucessivos ou agrupados;
- As condições das vias utilizadas para acesso às áreas de intervenção;
- A possibilidade de ocorrência de dificuldades de deslocamentos em determinados períodos;
- A localização e distribuição dos equipamentos e obras públicas municipais;
- A necessidade de planejamento prévio das visitas, levantamentos e inspeções.

Esses elementos possuem repercussão direta sobre o dimensionamento da equipe e sobre os custos necessários à execução do objeto.

Não se trata, portanto, de exigir que a licitante simplesmente conheça a localização geográfica do Município, mas de permitir que tenha contato com a realidade operacional do território em que deverá executar serviços técnicos de engenharia e arquitetura.

Ademais, o assessoramento envolve a fiscalização de obras públicas municipais já em curso e planejadas. A visita técnica permitirá que a licitante compreenda o padrão construtivo adotado pelo município e as ferramentas tecnológicas disponíveis, assegurando que o serviço de acompanhamento técnico seja integrado e eficiente desde o primeiro dia de vigência contratual.

4. Procedimentos para a Realização da Visita Técnica

Para garantir a validade do processo e a segurança jurídica da licitação, os seguintes procedimentos deverão ser rigorosamente observados:

- **Agendamento Prévio:** As empresas interessadas deverão agendar a visita com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, através do e-mail oficial da Secretaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- **Representação Profissional:** A visita deverá ser realizada obrigatoriamente por um Engenheiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de carteira profissional.
- **Acompanhamento:** Todas as visitas serão acompanhadas por um servidor designado pela Secretaria de Obras, que se limitará a apresentar os locais e as demandas gerais, sem prestar informações que não estejam acessíveis a todos os demais licitantes.
- **Atestado de Visita Técnica:** Ao final da diligência, a Administração emitirá o Atestado de Comparecimento, documento essencial para a fase de habilitação técnica.

5. Benefícios e Proteção ao Erário

A exigência ora fundamentada visa, primordialmente, a proteção do erário municipal através da redução drástica de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. Ao conhecer as demandas, a contratada não poderá alegar surpresas quanto à dificuldade de acesso a terrenos ou complexidade de solos para a elaboração de projetos estruturais. Isso garante que o valor licitado seja respeitado até o final do contrato, conferindo previsibilidade orçamentária à Prefeitura de Pedra Azul-MG.

6. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Obras recomenda a inclusão da Visita Técnica Obrigatória como requisito de habilitação no edital, por ser medida de extrema necessidade técnica e plena conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura a seleção de uma empresa capacitada e ciente das responsabilidades que o assessoramento técnico de engenharia exige para o desenvolvimento do município.

Submete-se a presente Nota Técnica à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Pedra Azul/MG, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura

THAIS DA HORA SILVA

Engenheira Civil CREA MG 199.891/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

NOTA TÉCNICA EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade fundamentar, sob o ponto de vista técnico e profissional, as exigências de qualificação técnica a serem previstas em Edital de Licitação destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICOS.**

A presente manifestação busca, especificamente, demonstrar a abrangência das atribuições profissionais do Engenheiro Civil, bem como estabelecer critérios razoáveis e proporcionais para a comprovação da qualificação dos profissionais que irão compor a equipe técnica da futura contratação.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados destinados ao assessoramento da Secretaria Municipal de Obras, abrangendo, entre outras atividades:

- Elaboração de estudos e levantamentos técnicos;
- Elaboração e/ou coordenação de projetos;
- Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Elaboração de planilhas orçamentárias;
- Composição de custos e estimativas;
- Elaboração de documentos técnicos para processos de contratação;
- Acompanhamento de obras públicas;
- Fiscalização e supervisão de serviços de engenharia;
- Elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos;
- Demais atividades correlatas necessárias ao assessoramento técnico da Administração Municipal.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza predominantemente técnica, envolvendo diversas disciplinas de Engenharia e Arquitetura, cuja execução demanda capacidade de coordenação, análise, elaboração e acompanhamento de diferentes atividades relacionadas às obras e serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



municipais.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO CIVIL

A Resolução Nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA estabelece, entre as atividades profissionais da Engenharia, o planejamento, projeto e especificação, estudos de viabilidade, assistência, assessoria e consultoria, vistoria, perícia, avaliação, elaboração de laudos e pareceres, elaboração de orçamento, fiscalização de obras e serviços, entre outras atividades técnicas.

Nesse contexto, o profissional de Engenharia Civil possui formação e atribuições que abrangem parcela significativa das atividades previstas no objeto da contratação, podendo atuar na elaboração, coordenação, acompanhamento e fiscalização de serviços relacionados à Engenharia Civil.

Entre as atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, destacam-se:

- Elaboração e coordenação de projetos de edificações;
- Elaboração e análise de projetos de infraestrutura urbana;
- Elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem e demais serviços correlatos;
- Elaboração e análise de projetos estruturais;
- Elaboração e análise de instalações prediais, inclusive instalações elétricas de baixa tensão, quando abrangidas pelas atribuições profissionais do responsável;
- Elaboração de levantamentos, estudos, memoriais, especificações e orçamentos;
- Acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Elaboração de laudos, relatórios, pareceres e avaliações técnicas;

4. DA NATUREZA MULTIDISCIPLINAR DOS SERVIÇOS

Embora o objeto contemple atividades relacionadas a Engenharia e Arquitetura, isso não significa que seja necessária a existência de um profissional distinto e, conseqüentemente, de uma CAT individual para cada área ou atividade prevista no escopo contratual.

A contratação possui natureza de **assessoramento técnico**, cabendo à empresa contratada organizar sua equipe de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração durante a execução do contrato.

O Engenheiro Civil responsável técnico pelo contrato poderá coordenar e executar parcela significativa das atividades previstas, especialmente aquelas relacionadas a estudos, levantamentos, projetos de engenharia, orçamentos, fiscalização, acompanhamento de obras, medições, laudos, pareceres e demais atividades correlatas.

Quando determinada demanda exigir atribuição profissional específica que não esteja abrangida pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Sector de Compras, Licitações e Contratos



competências do Engenheiro Civil responsável, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a respectiva atividade, observando-se a legislação profissional e a necessidade de emissão da correspondente ART ou documento de responsabilidade técnica.

Assim, a composição da equipe técnica necessária à execução do contrato não deve ser confundida com a documentação exigível para fins de habilitação no procedimento licitatório.

5. DA DESNECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) PARA TODOS OS PROFISSIONAIS

A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT de todos os profissionais que eventualmente compoñham a equipe técnica deve ser evitada quando não houver justificativa técnica específica que demonstre a necessidade de comprovação individualizada da experiência de cada profissional.

No presente caso, o objeto possui caráter multidisciplinar, mas apresenta significativa concentração de atividades que podem ser desenvolvidas, coordenadas e fiscalizadas por profissional de Engenharia Civil, dentro dos limites de suas atribuições profissionais.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT do Engenheiro Civil responsável pelo contrato, permite à Administração comprovar que a empresa licitante possui profissional com experiência anterior compatível com o objeto e apto a assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Não se mostra tecnicamente necessário, portanto, exigir que todos os profissionais eventualmente relacionados no quadro da equipe apresentem, já na fase de habilitação, Certidão de Acervo Técnico – CAT individualizada, especialmente quando esses profissionais poderão ser acionados de acordo com as demandas específicas que surgirem durante a execução contratual.

Dessa forma, a exigência deve ser direcionada ao profissional cuja experiência seja efetivamente necessária para assegurar a capacidade técnica da contratada, evitando-se a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais.

6. DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO CIVIL INDICADO

O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico do contrato deverá possuir registro regular perante o CREA e experiência compatível com as características do objeto.

O profissional indicado deverá efetivamente participar da execução dos serviços para os quais foi apresentado, observando-se o disposto no art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a participação dos profissionais indicados na execução e admite sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

A responsabilidade técnica não impede, contudo, que a contratada disponibilize outros profissionais para atividades específicas, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Assim, poderão integrar a equipe, conforme a demanda, profissionais de Engenharia, Arquitetura ou outras áreas técnicas pertinentes, desde que devidamente habilitados para as atividades que venham a desenvolver.

7. CONCLUSÃO

Diante das características do objeto e da legislação profissional aplicável, conclui-se tecnicamente que:

- a) O objeto da contratação possui natureza predominantemente técnica e multidisciplinar, compreendendo serviços de Engenharia e Arquitetura destinados ao assessoramento da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pedra Azul – MG;
- b) O Engenheiro Civil possui atribuições profissionais que abrangem parcela significativa das atividades previstas no objeto, incluindo estudos, planejamento, projetos, orçamentos, levantamentos, assessoria, consultoria, acompanhamento, supervisão, fiscalização, elaboração de laudos e pareceres, entre outras atividades previstas na regulamentação profissional, sempre respeitados os limites de suas atribuições registradas;
- c) O Engenheiro Civil poderá atuar na elaboração e coordenação de projetos arquitetônicos, bem como em determinadas atividades relacionadas à instalações elétricas, ambientais e demais disciplinas correlatas, desde que compatíveis com seu registro profissional;
- d) A eventual necessidade de profissionais de outras especialidades não implica, por si só, que cada profissional deva apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT como requisito de habilitação, devendo a necessidade de comprovação individualizada ser tecnicamente justificada pela relevância e complexidade da respectiva atividade.
- e) Não se mostra tecnicamente necessária a exigência indiscriminada de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada de atestado para todos os profissionais que compõem ou possam vir a compor a equipe técnica, considerando que o Engenheiro Civil responsável possui atribuições para coordenar e executar parcela significativa das atividades objeto da contratação;
- f) Caso, durante a execução contratual, surjam demandas que exigem atribuições profissionais específica não abrangida pelo Engenheiro Civil responsável, a contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para a respectiva atividade, com a correspondente responsabilidade técnica;

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, considera-se adequada a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional por meio do Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto, sem a exigência indiscriminada de Certidão de Acervo Técnico – CAT individual para todos os profissionais que eventualmente integrem a equipe técnica da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Pedra Azul/MG, 11 de agosto de 2026.

THAIS DA HORA SILVA
Engenheira Civil CREA MG 199.891/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Pedra Azul/MG, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura

THAIS DA HORA SILVA
Engenheira Civil – CREA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____
CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____ -
neste ato representado pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N. _____
_____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____
CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____
, neste ato representada pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N. _____
_____, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**

doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 050/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A presente Licitação tem por objeto o (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



.....

Parágrafo único. Integram o objeto contratado todas as especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição, prazos, requisitos de qualidade, obrigações, responsabilidades, metodologia executiva, documentos técnicos, cronogramas, níveis de desempenho, quando previstos, e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos demais anexos do procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1		Mês	12		

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação e as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva realização do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente acompanhada de relatório de atividades, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após o recebimento do documento fiscal e da comprovação da regular execução do objeto contratual, mediante atesto do Fiscal do Contrato, observado o procedimento de liquidação da despesa previsto na legislação aplicável, no Edital e no respectivo Termo de Referência.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ente Público, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, quando aplicável.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ente Público.

4.1.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, podendo a **CONTRATANTE** realizar consultas aos sistemas oficiais antes da efetivação de cada pagamento, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares quando necessários.

4.2 - A critério da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações, ressarcimentos ao erário, prejuízos causados à Administração ou a terceiros, bem como demais obrigações pecuniárias de responsabilidade da **CONTRATADA** decorrentes da execução contratual.

4.2.1 - Os critérios específicos de medição, recebimento, atesto e liberação para pagamento, quando necessários em razão da natureza do objeto contratado, observarão as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, observado o disposto nesta Cláusula e na legislação aplicável.

5.1.1 - Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

5.2 - Sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos demais casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser promovido o seu restabelecimento, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, instruído com documentação comprobatória, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrá por conta das dotações previstas no orçamento de 2026.

07.01.01. SEC OBRAS SERV URB. INFRA ESTRUTURA

15.122.0002.2067 Manut. Sec, Obras Serv. Urbanos e Infra Estrutura

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 509

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada observará integralmente as obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site: www.pedraazul.mg.gov.br – e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



a:

7.1.1 Comprometer-se a iniciar os trabalhos conforme agendamento prévio com a Secretária Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte , após a emissão da ordem de serviço, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

7.1.2 A contratada deverá se responsabilizar pela execução dos serviços e disponibilização da mão de obra suficiente, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas necessárias.

7.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução do mesmo.

7.1.4 A contratada deverá comprometer-se a substituir, quaisquer serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional N° 14.133/2021, a contratada deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

7.2.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Contrato, do Edital e do Termo de Referência, conforme § 1º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.

7.2.2. A contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto do serviço que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais.

7.3 Entrega Efetiva e Logística: Assegurar a entrega efetiva dos serviços, em conformidade com as especificações do contrato e responsabilizando-se por toda a responsabilizando-se pelos meios, recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, logística e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, no que couber para tal, no que couber.

7.4 A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.5 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual, inclusive para fins de pagamento e eventual prorrogação.

7.6 A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer atos, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução dos serviços.

7.7 A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Município de PEDRA AZUL - MG quanto a terceiros.

7.8 A contratada deverá seguir bem como as orientações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de PEDRA AZUL - MG, incluindo as normas pertinentes ao objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10 Executar o objeto contratual observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, cooperação, transparência e interesse público, bem como as diretrizes expedidas pela Administração, desde que compatíveis com a legislação e com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, alterar as condições inicialmente pactuadas ou prejudicar o cumprimento dos prazos contratuais, adotando, desde logo, as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 e demais disposições aplicáveis da referida Lei.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e no respectivo Termo de Referência:

8.3. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e receber o objeto contratual, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados, observadas as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

8.4. Emitir, quando cabível, as Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou outros instrumentos equivalentes necessários ao início da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, necessárias à adequada execução do objeto;

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

8.7. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias à regular execução contratual.

8.8. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto contratual, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da execução, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, observados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.2. Constituem, dentre outras previstas na legislação aplicável, hipóteses de extinção contratual:

I – o cumprimento integral do objeto contratado;

II – o término do prazo de vigência, quando não houver prorrogação;

III – o acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público;

IV – a ocorrência das hipóteses de inadimplemento contratual ou demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução contratual;

VII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações vencidas, da reparação de danos eventualmente causados à Administração, nem da responsabilidade técnica pelos serviços executados sem prejuízo das garantias eventualmente prestadas.

9.4. A extinção antecipada por inadimplemento da Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente suportados pela Administração.

9.5. Nas hipóteses de extinção contratual, a Contratada fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, regularmente executados, recebidos e atestados na forma deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

9.6. Quando a extinção decorrer de ato da Administração, sem culpa da Contratada, serão observados os direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços executados e às demais consequências legalmente cabíveis.

9.7. A formalização da extinção contratual será precedida da elaboração de relatório circunstanciado pelo Gestor do Contrato e pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada, quando aplicável, contendo a descrição da execução contratual, das obrigações pendentes, das eventuais sanções aplicadas e das providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

9.8. Na hipótese de extinção contratual, a Contratada deverá entregar à Administração todos os documentos, informações, estudos, projetos, laudos, memoriais, planilhas, arquivos digitais, bancos de dados, relatórios, bens, materiais e demais produtos ou elementos decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis ao objeto contratado, devidamente organizados e atualizados, observado o regime de propriedade intelectual, confidencialidade e cessão de direitos previsto neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) multa no percentual de 5% a 10% do valor contratado;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

a) multa no percentual de 10% a 20% do valor contratado;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) multa moratória de 0,5% por dia, limitada a 20%;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) declaração de inidoneidade na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

a) declaração de inidoneidade na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) declaração de inidoneidade na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas observando-se as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, considerando a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem obtida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

10.4. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

10.5. A dosimetria das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem obtida pelo infrator, a reincidência, a boa-fé, a adoção de medidas corretivas e as circunstâncias específicas do caso concreto, na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses e os limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e pelo Termo de Referência.

11.2. A eventual autorização para cessão, transferência ou subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelo Edital da licitação, pelo respectivo Termo de Referência, pela proposta adjudicada da CONTRATADA e pelos demais documentos que integram o processo de contratação, independentemente de transcrição.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis ao Direito Administrativo, observando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, a analogia, os costumes e a jurisprudência consolidada dos Tribunais, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedra Azul - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Pedra Azul-MG, ____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Sector de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 050/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º , sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, conforme valor:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.	R\$.....	R\$.....

Outrossim, declara que:

- Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do serviço;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- Que os serviços serão executados no prazo de -----(--) meses, a contar da emissão da ordem de serviço;
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- Declaramos que os serviços serão executados em conformidade Termo de Referencia e demais elementos.

(Local e Data)

Empresa Licitante

(responsável legal, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que, se declarada habilitada deste certame, disporá de equipe técnica, equipamentos, softwares, veículos, instrumentos e estrutura operacional necessários à execução dos serviços. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	FORMA DE VÍNCULO OU COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ACESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

Ao Agente de Contratações

Eu....., CREA/CAU/CPF....., Representante/Responsável técnico da empresa CNPJ, sediada à, telefone.....,

DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da mencionada licitação, inclusive, das possíveis dificuldades que possa nomear futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente toda as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Local e Data)___

Representa e/Profissional RT que fez a visita
(nome por extenso e assinatura)

Visto e nº do CREA/CAU
RT da prefeitura que acompanhou a visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 . A PREFEITURA DE PEDRA AZUL – MG, torna público que estará realizando o recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br e no dia **17/09/2026 às 9:00 horas terá início a sessão de disputa de preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADOS AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.** Critério de julgamento: Menor Preço Global, com modo de disputa: Aberto. O edital com as informações complementares estarão disponíveis nos sites: www.pedraazul.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitardigital.com.br.
Jovino Jardim Freitas Souza – Agente de Contratação.**